

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01813735/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA NEUSA DE SOUSA VASCONCELOS, CPF nº 045.720.503-25, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 8, matrícula nº 046788-1-8, com óbito em 31/01/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 523,31 (Quinhentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 31/01/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 11/07/2019: A partir da data do óbito da ex-servidora, até o óbito do pensionista, o Sr. ALCIDES CAVALCANTE DE VASCONCELOS, em 10/04/2021:

| NOME                              | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| ALCIDES CAVALCANTE DE VASCONCELOS | CÔNJUGE    | 037.680.823-34 | 523,31   | art. 6º, §5º, III.        |

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01355505/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ FRANCION LOPES, CPF nº 266.307.703-82, lotado(a) na Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função Professor, nível/referência O, matrícula nº 113526-1-8, com óbito em 04/01/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.548,99 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a)falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 04/01/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente: A partir da data do óbito do ex-servidor:

| NOME                         | PARENTESCO                    | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)          |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|----------------------------------------|
| REGINA ALVES MARQUES LOPES   | CÔNJUGE                       | 484.144.683-49 | 2.274,49 | Art. 77, §2º, V, c. 6.                 |
| THIAGO LUÍS MARQUES LOPES    | FILHO (Nascido em 17/12/2004) | 088.110.793-06 | 1.137,25 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |
| GUILHERME LUÍS MARQUES LOPES | FILHO (Nascido em 11/10/2011) | 088.110.903-77 | 1.137,25 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |

A partir de 17/12/2025, data da maioridade do Sr. Thiago Luís Marques Lopes (cota familiar 90%):

| NOME                         | PARENTESCO                    | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)          |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|----------------------------------------|
| REGINA ALVES MARQUES LOPES   | CÔNJUGE                       | 484.144.683-49 | 2.328,15 | Art. 77, §2º, V, c. 6.                 |
| GUILHERME LUÍS MARQUES LOPES | FILHO (Nascido em 11/10/2011) | 088.110.903-77 | 2.328,15 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01355505/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ FRANCION LOPES, CPF nº 266.307.703-82, lotado(a) na Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função Professor, nível/referência O, matrícula nº 113526-1-8, com óbito em 04/01/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.686,24 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a)falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 04/01/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_: A partir da data do óbito do ex-servidor:

| NOME                         | PARENTESCO                    | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)          |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|----------------------------------------|
| REGINA ALVES MARQUES LOPES   | CÔNJUGE                       | 484.144.683-49 | 2.843,12 | Art. 77, §2º, V, c. 6.                 |
| THIAGO LUÍS MARQUES LOPES    | FILHO (Nascido em 17/12/2004) | 088.110.793-06 | 1.421,56 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |
| GUILHERME LUÍS MARQUES LOPES | FILHO (Nascido em 11/10/2011) | 088.110.903-77 | 1.421,56 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |

A partir de 17/12/2025, data da maioridade do Sr. Thiago Luís Marques Lopes (cota familiar 90%):

| NOME                         | PARENTESCO                    | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)          |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|----------|----------------------------------------|
| REGINA ALVES MARQUES LOPES   | CÔNJUGE                       | 484.144.683-49 | 2.910,19 | Art. 77, §2º, V, c. 6.                 |
| GUILHERME LUÍS MARQUES LOPES | FILHO (Nascido em 11/10/2011) | 088.110.903-77 | 2.910,19 | Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00207549/2015; 05179668/2020 - Viproc, RESOLVE REVER o ato julgado legal pelo TCE através da Resolução nº 0936/2016, de 11 de abril de 2016, que concedeu pensão mensal a Sra. VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO, LUIZ CARLOS FURTADO FILHO e LUCAS BEZERRA FURTADO, respectivamente, na qualidade de cônjuge, filho menor e filho maior inválido do ex-segurado, o Sr. Luiz Carlos Furtado, CPF: 058.736.903-59, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia a remuneração do cargo/função de Agente de Administração, nível/referência 23, matrícula nº 406.304-1-4, com óbito em 20/12/2014, com vigência a partir de 20/12/2014, para adequar os valores quanto a referência do falecido servidor na forma a seguir especificada: